

Ofício Circular nº 3/2016-SFG/ANEEL

Brasília, 25 de janeiro de 2016.

Aos Representantes das Empresas Detentoras de Outorga de Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente (UHEs Tipo I).

Assunto: Nova metodologia de fiscalização – envio do DARDO.

Senhor (a) Representante,

2. A Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG tem a atribuição de executar as atividades relacionadas ao processo de controle e fiscalização das concessões e autorizações de geração de energia elétrica, conforme disposto:

- nos arts. 15 e 17 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que estabelecem a abrangência e os objetivos da fiscalização técnica dos serviços de energia;
- no art. 3º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que estabelece que as concessões estão sujeitas à fiscalização;
- no § 2º do art. 17 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, que estabelece que as instalações e a operação das centrais geradoras serão objeto de fiscalização ;
- no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que estabelece a finalidade da ANEEL, dentre outras, de fiscalizar a produção de energia elétrica; e
- no art. 4º e no art. 16, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, que estabelecem a competência da ANEEL em fiscalizar a geração de energia elétrica e de instruir e garantir a prestação do serviço de qualidade pelos agentes e instalações de energia elétrica.

3. Ao longo dos últimos 3 anos, a SFG dedicou-se em formular uma nova metodologia de fiscalização de empreendimentos de geração, norteada pelas mais modernas técnicas que buscam a conformidade regulatória por parte dos agentes. Tais referências valorizam ações que estimulam a autoavaliação por parte dos atores fiscalizados, dando uma oportunidade de autorregularização anterior à ação fiscalizatória por parte dos órgãos competentes. Com esse propósito, a SFG/ANEEL desenvolveu o Formulário de Autodeclaração dos Agentes de Geração – FAAG, ferramenta que permite colher informações técnicas relevantes relacionadas à prestação de dos serviços de geração de energia elétrica.

4. O FAAG foi submetido à Consulta Pública (CP 014/2014), oportunidade na qual recebemos contribuições de agentes do setor, o que trouxe notórios ganhos à efetividade e eficácia do processo, permitindo melhor acolhimento e cumplicidade na metodologia a ser aplicada. Dando



SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria: 167
www.aneel.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 3/2016-SFG/ANEEL, de 25/1/2016.

prosseguimento, ao longo do ano de 2015, foram aplicadas fiscalizações piloto que se valeram dos FAAG desenvolvidos para nortear as inspeções das usinas escolhidas pela SFG, o que nos permitiu uma maior sensibilidade dos pontos de melhoria a ser implementada na ferramenta, tendo esse processo sido finalizado ao final de 2015, viabilizando a aplicação definitiva da metodologia a partir do ano de 2016.

5. De forma a estabelecer um marco divisório para sua aplicação, e considerando as modificações implementadas, o FAAG passa a ser denominado **DARDO – Declaração de Autoavaliação Regulatória e de Desempenho Operacional**.

6. Pelo exposto, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, SFG/ANEEL, em atendimento às suas prerrogativas, vem estabelecer critérios e prazos, bem como determinar o envio de informações a fim de dar subsídios à fiscalização sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas em dispositivos legais e regulamentares relacionados à implantação e exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica.

7. Posto isso, o agente deverá obrigatoriamente preencher todas as informações do **DARDO**, arquivo no formato Excel (.xlsx) disponível no portal da ANEEL na internet (<http://www.aneel.gov.br/?SFG>),¹ e, posteriormente, transmitir os arquivos por meio do sistema DutoNet da ANEEL.

8. O arquivo que está disponível no endereço eletrônico indicado deverá ser preenchido individualmente para todos os empreendimentos de fonte hidráulica e classificados como tipo 1 de acordo com o módulo 26 dos Procedimentos de Rede (UHEs programadas e despachadas centralizadamente) e encaminhado via DutoNet, **a partir de 15 de fevereiro de 2016 e, impreterivelmente até o dia 31/03/2016.**

9. Alertamos que o não envio de informações aqui solicitadas ou o envio fora do prazo sujeitará a empresa a punição nos termos da Resolução nº 63, de 12 de maio de 2004, em seu artigo 6º, incisos X e XIX.

Atenciosamente,

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

¹ No endereço eletrônico indicado, seção "Novas instruções: Preenchimento e Envio do DARDO", estão disponíveis os manuais de instruções para preenchimento do DARDO e para envio de arquivos pelo sistema DutoNet.

